

EDITAL N.º 07/2017-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 121 da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, e artigo 11, inciso XIX, da Lei Complementar n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Resolução n.º 021/2014-CSDPE/AM, de 28 de março de 2014, que revoga a Resolução n. 018/2013, e fixa as atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos órgãos de execução à Resolução n. 021/2014;

CONSIDERANDO o teor das Portarias n.º 520 e 521/2017-GDPG/DPE/AM, publicadas no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, Edição n.º 486 de 24 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art.1.º. Declarar aberto o **3º Concurso de Remoção de 2017** de Defensores Públicos de 1ª, 2ª e 3ª Classe, destinado ao preenchimento das seguintes vagas:

I — **uma** vaga no órgão de atuação na 2ª Defensoria Pública Forense Criminal de 1.º Grau;

II — **uma** vaga no órgão de atuação na 3ª Defensoria Pública Especializada da Infância e Juventude;

III — **uma** vaga no órgão de atuação na 17ª Defensoria Pública Forense Criminal de 1º grau.

Art. 2.º. Declarar aberto concurso de remoção destinado ao preenchimento da vaga que eventualmente surgir em razão da movimentação causada pela remoção prevista no artigo 1.º. Parágrafo único. Os interessados em ocupar a vaga prevista neste artigo deverão indicar, em ordem de preferência todas as localidades pretendidas.

Art. 3.º. Os Defensores Públicos de 1ª, 2ª e 3ª Classe interessados na remoção deverão encaminhar requerimento ao endereço eletrônico gabinete@defensoria.am.gov.br, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da publicação deste Edital.

Parágrafo único. O Defensor Público de 1ª, 2ª e 3ª Classe interessado na remoção não poderá desistir do pedido após o término do prazo a que se refere este artigo.

Art. 4.º. O período de trânsito será de **24 (vinte e quatro) horas**, contados após a divulgação do resultado do concurso.

Art. 5.º. O Defensor Público de 1ª, 2ª e 3ª Classe, sem titularidade até a publicação deste edital, que não concorrer para esta remoção ou não lograr êxito na escolha da titularidade pretendida, terá a titularidade definida por ato do Defensor Público Geral do Estado, de acordo com interesse público da Administração, após o término do concurso.

Art. 6.º. A remoção decorrente deste concurso ocorrerá sem ônus para a Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Manaus, 20 de setembro de 2017.



Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA N.º 0703/2017-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9.º. da Lei Complementar n.º 01 de

30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004,

CONSIDERANDO a Gratificação prevista no inciso X. do art. 90. Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

CONSIDERANDO o constante no Processo nº 20000 0004713/2017-14, datado de 13/09/2017:

RESOLVE:

ATRIBUIR à servidora **Cristiane Mota de Carvalho**. Diretor DPE -4, matrícula nº 000.406-5 A, a contar de 01/09/2017, Jetons. no valor correspondente à Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, Nível 07. da Tabela aprovada pela Lei nº 3.301, de 8 de outubro de 2008.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 22 de setembro de 2017.



Leonardo Cunha e Silva de Aguiar
Defensor Público Geral do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 704/2017-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º. da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004.

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º. inciso XI da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990:

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art 9º. inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990.


CONSIDERANDO o constante no Processo nº 20000.004773/2017-29, datado de 15/09/2017,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Defensora Pública de 3ª Classe Sarah de Sousa Lobo, titular da Defensoria Pública Especializada de Custódia e Flagrantes, para exercer cumulativamente suas funções na 7ª Defensoria Pública de Atendimento de Família, Sucessões e Registros Públicos, a partir de 14 de setembro de 2017

II — ATRIBUIR a Gratificação de Acumulação. no percentual de 10% (dez por cento), proporcionais ao período supracitado, sobre os vencimentos da Defensora Pública mencionada neste ato, na forma do art 40, § 3º. da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990. Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS. Manaus. 22 de setembro de 2017.



Leonardo Cunha e Silva de Aguiar
Defensor Público Geral do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 0705/2017-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990. consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º. inciso XI da Lei Complementar Estadual n. 01 de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII. da Lei Complementar Estadual n 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o constante no Processo nº 20000 0004773/2017-29, datado de 15/09/2017:


RESOLVE:

DESIGNAR, em caráter excepcional, o Defensor Público de 2ª Classe, para exercer cumulativamente suas funções, sem prejuízo de sua atuação junto à Administração Superior, **conforme especificações abaixo:**

NOME	
Danilo Germano Ribeiro Penha	
Acumulação	Período
1ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica	15 a 29 de setembro de 2017
24ª Defensoria Pública Forense Criminal de 1º Grau	21 de setembro a 20 de outubro de 2017
11ª e 12ª Defensoria Pública Forense do Juizado Especial	18 de setembro a 02 de outubro de 2017.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 22 de setembro de 2017.


Leonardo Cunha e Silva de Aguiar
Defensor Público Geral do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 0706/2017-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n 01, de 30 de março de 1990:

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n. 01. de 30 de março de 1990:

CONSIDERANDO o constante no Processo nº 20000 0004773/2017-29, datado de 15/09/2017;

RESOLVE:

DESIGNAR, em caráter excepcional, o Defensor Público de 3ª Classe, para exercer cumulativamente suas funções, sem prejuízo de sua atuação junto à Administração Superior, conforme **especificações abaixo:**

NOME	
Thiago Nobre Rosas	
Acumulação	Período
1ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica	15 a 29 de setembro de 2017
24ª Defensoria Pública Forense Criminal de 1º Grau	21 de setembro a 20 de outubro de 2017
11ª e 12ª Defensoria Pública Forense do Juizado Especial	18 de setembro a 02 de outubro de 2017.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 22 de setembro de 2017.


Leonardo Cunha e Silva de Aguiar
Defensor Público Geral do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 0707/2017-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n. 01. de 30 de março de 1990:

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º. inciso XII. da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990.

CONSIDERANDO o constante no Processo n° 20000.0004773/2017-29, datado de 15/09/2017:

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe Miguel Henrique Tinoco de Alencar, titular da 5ª Defensoria Pública Forense Criminal de 1º Grau, para exercer cumulativamente suas funções na 9ª Defensoria Pública Forense Criminal de 1º Grau, pelo período de 18 de setembro a 02 de outubro de 2017.

II — ATRIBUIR a Gratificação de Acumulação. no percentual de 10% (dez por cento), proporcionais ao período supracitado, sobre os vencimentos do Defensor Público mencionado neste ato, na forma do art 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990.

Cientifique-se. cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus. 22 de setembro de 2017.


Leonardo Cunha e Silva de Aguiar
Defensor Público Geral do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 0711/2017-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n° 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada n° 51, de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO ainda o que dispõe a Resolução n° 002/2017 de 10.02.2017, publicada no D.O.E DPE/AM de 13.02.2017.

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento do Servidor Público:

Nome: PIERRE JANSEN NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Cargo: Assistente Téc. de Defensoria
Órgão de Origem: Defensoria Pública do Estado
Destino: Humaitá/AM - Porto Velho/RO
Período: 01 a 03.08.2017
Especificação de Diárias recebidas dentro do Estado:
1. Quantidade: 2.5 (duas e meia)
2. Valor Unitário: R\$ 327,00
3. Valor Total das Diárias: R\$ 817,50
Especificação de Diárias obtidas fora do Estado:
1. Quantidade: 2,5 (duas e meia)
1. Valor Unitário: R\$ 545,01
2. Valor das Diárias. R\$ 1.362,53
3. 40% do Valor Básico da Diária: R\$ 218,00
4. Valor Total: R\$ 1.580,53
Diferença a ser recebida:
1. Valor devido: R\$ 1.580,53
2. Valor recebido: R\$ 817,50
3. Diferença devida R\$ 763,03
Objetivo/Justificativa
Realizar Correição na Defensoria Pública de Humaitá/AM.

Cientifique-se. cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus. 25 de setembro de 2017.


Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior
Defensor Público Geral do Estado, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 019/2017 – CSDPE/AM

APROVA O REGULAMENTO DO I CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias, nos termos do art. 102, da LC n.º 80/1994 c/c art. 18 da LC n.º 01/90 e art. 1º do Regimento Interno do CSDPE/AM;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.077, de 11 de setembro de 2014, que institui o Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações e dá outras providências;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior o poder normativo e deliberativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

RESOLVE editar a seguinte Resolução para normatizar o procedimento a ser adotado na realização do I Concurso para Provimento dos Cargos do Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado e dar-lhe a seguinte regulamentação:

Título I – Das Disposições Gerais

Art. 1º O Concurso para Provimento dos Cargos do Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado será organizado por este Conselho Superior, observando-se as normas das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica da Defensoria Pública (Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 132, de 07 de outubro de 2009), da Lei nº 4.077, de 11 de setembro de 2014, e as regras especiais desta Resolução.

§1º O Presidente do Conselho Superior dará publicidade aos atos relativos ao andamento do concurso, mediante publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado e disponibilização no sítio eletrônico da Entidade Organizadora do certame, sem prejuízo de outras formas que entender apropriadas.

§2º O concurso deverá ser divulgado por meio da publicação do Edital de Abertura, na íntegra, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º O presente Regulamento regerá o I Concurso para Ingresso no Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, para os cargos constantes do Anexo I da presente Resolução, na classe “A”, padrão “1”.

Título II – Da Organização do Concurso

Art. 3º Será vedada a participação na organização e fiscalização do Concurso de pessoas que, com relação aos candidatos inscritos, sejam cônjuge ou companheiro(a) ou tenham parentesco, por consanguinidade, civil ou afinidade, até o terceiro grau, bem como em casos de impedimento ou suspeição.

§1º Aplicam-se às pessoas de que trata o *caput* os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), além dos seguintes:

I – o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para provimento dos cargos do Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, a contar da publicação desta Resolução até o final do certame;

II – a participação societária, ainda que sem as funções de administrador, em cursos formais ou informais de preparação para concursos públicos, a contar da publicação desta Resolução, até o final do certame, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§2º Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente do Conselho Superior, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado.

Art. 4º Compete ao Colegiado:

I – elaborar, em conjunto com a Entidade Organizadora do certame, o Edital de Abertura e estabelecer os critérios de avaliação das provas, em observância a este regulamento;

II – requerer ao Defensor Público-Geral a convocação de Defensores Públicos e servidores da Defensoria Pública para auxiliá-la na execução do concurso;

III – determinar a publicação dos resultados parciais e finais das provas e a lista de classificação final dos candidatos;

IV – apreciar outras questões inerentes ao concurso.

Art. 5º A Defensoria Pública do Estado do Amazonas contratará serviços de pessoa jurídica especializada para operacionalização do concurso, sendo que a Entidade Organizadora atuará sob coordenação e supervisão deste Conselho Superior.

Parágrafo único. Compete à Entidade Organizadora para operacionalização do Concurso:

I - elaborar, em conjunto com este Colegiado, o Edital de Abertura, definir o cronograma do concurso e estabelecer os critérios de avaliação das provas, em observância a este regulamento;

II – recebimento das inscrições e seus respectivos valores;

III – deferimento e indeferimento das inscrições;

IV – emissão dos documentos de confirmação e de indeferimento de inscrições;

V - julgar os recursos interpostos nos casos de indeferimento de inscrição e cancelar a inscrição de candidato que não comparecer às provas, exames ou outras atividades necessárias ao andamento do concurso;

VI – formação da Banca Examinadora;

VII - convocação dos candidatos para a realização das provas e demais atos do certame;

VIII – de ofício, determinar a anulação de questões das provas e atos do concurso, independentemente do teor dos recursos encaminhados pelos candidatos e da resposta dada pela Banca Examinadora;

IX - elaboração, aplicação, julgamento, correção e avaliação das provas;

X - receber, processar e julgar os recursos interpostos contra questões das provas, editais e atos do concurso;

XI – emissão dos relatórios de classificação dos candidatos, de acordo com o cronograma de execução do concurso;

XII – publicação dos atos do concurso, quando tal mister não for de competência da Defensoria Pública do Estado;

XIII – verificar os requisitos pessoais dos candidatos e deliberar sobre a exclusão, até o julgamento final do concurso, de candidato inscrito que desatenda exigência legal, admitido pedido de reconsideração ao Presidente do Conselho Superior, que poderá conceder efeito suspensivo ao requerimento, submetendo-o a julgamento imediato pelo Colegiado;

XIV – elaborar os resultados parciais e finais das provas e a lista de classificação final dos candidatos;

XV – elaboração da lista final de aprovados e divulgação do resultado final, em conjunto com a Defensoria Pública do Estado;

XVI - praticar os atos executivos e apreciar outras questões inerentes ao concurso.

Título III – Do Ingresso

Art. 6º O ingresso no Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado far-se-á mediante concurso público de provas, conforme a previsão no Edital de Abertura.

Art. 7º São requisitos para o ingresso no Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, a serem comprovados na data da posse:

I – ser aprovado e classificado no concurso público;

II – ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, neste caso, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;

III – estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV – estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;

V – atender aos requisitos exigidos para o cargo e a especialidade, na forma do Anexo II da presente Resolução;

VI – ter idade mínima de dezoito anos completos;

VII – ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo e da especialidade;

VIII – apresentar os laudos de sanidade física e mental;

IX – apresentar declaração de bens e rendimentos;

X – declarar se tem ocupação, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública;

XI – não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional, quando exigida inscrição específica para o desempenho das funções do cargo e da especialidade;

XII – satisfazer as exigências contidas nesta Resolução e no Edital de Abertura.

Título IV – Da Abertura do Concurso

Art. 8º O Edital de Abertura indicará, obrigatoriamente, o número de vagas, as especificações e os programas sobre os quais versarão as provas, os critérios para avaliação das provas, se exigidos, o prazo para as inscrições e as demais determinações, condições ou exigências necessárias para a condução adequada do concurso.

§1º O Presidente do Conselho Superior, em conjunto com a Entidade Organizadora do certame, providenciarão para que seja dada ampla divulgação ao concurso.

§2º É admissível a regionalização das vagas para os cargos a serem providos, conforme previsão editalícia.

Capítulo I – Da Reserva de Vagas

Art. 9º O Edital de Abertura regulamentará a inscrição, participação e nomeação, pelo sistema de reserva de vagas, para as pessoas com deficiência, reservando-se o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para cada cargo, e das vagas que forem supridas durante o prazo de vigência do concurso.

§1º Caso a aplicação do percentual de que trata o caput resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse a 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas.

§2º Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência no Cargo com número de vagas igual ou superior a 5 (cinco).

§3º O Edital de Abertura determinará as situações que autorizam o enquadramento da pessoa na condição de portadora de deficiência, observado o percentual máximo estabelecido, assegurando-se o direito de inscrição e de participação no certame apenas para cargo e especialidade cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possuam.

§4º O grau de deficiência que possui o candidato que ingressar no Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

§5º A posse será condicionada à verificação, por meio de avaliação técnica e/ou documental, da inserção da pessoa declarada com deficiência.

§6º Caso a análise conclua pela inexistência de deficiência ou não enquadramento da pessoa na situação que justificou sua inserção no sistema de reserva de vagas, o candidato permanecerá no concurso concorrendo em igualdade de condições com outros candidatos, devendo o candidato permanecer apenas na lista de classificação geral, desde que tenham obtido pontuação/classificação para tanto nos termos do Edital de Abertura.

§7º Será exonerado o candidato com deficiência que, no decorrer do estágio probatório, tiver verificada a incompatibilidade de sua deficiência com as atribuições do Cargo.

§8º Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais, no que se refere ao conteúdo, à elaboração, à avaliação, à duração, ao horário e ao local de aplicação de provas, sendo, porém, observadas as características próprias da deficiência, de forma a oportunizar a realização das provas, vedando-se a sua aplicação em local e hora distintos daqueles previstos para os demais candidatos.

§9º A não apresentação, quando requerida, dos documentos e exigências previstos no Edital de Abertura implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas previstas para os não cotistas, salvo hipótese de cancelamento da inscrição por não serem atendidos os requisitos do Edital de Abertura.

§10º A aprovação dos candidatos cotistas depende de obtenção de pontuação mínima necessária nas respectivas fases do concurso.

Art. 10. Os candidatos aprovados irão compor duas listas:

I – lista geral, composta por todos os candidatos, inclusive aqueles portadores de deficiência, desde que tenham obtido pontuação/classificação para tanto nos termos do Edital de Abertura;

II – lista especial para pessoas com deficiência;

Parágrafo único. Em caso de regionalização das vagas, as listas serão definidas no Edital.

Título V – Das Inscrições

Art. 11. A inscrição será requerida à Entidade Organizadora, conforme estabelecido no Edital de Abertura, pelo interessado ou por procurador habilitado por procuração com poderes especiais e assinatura do outorgante reconhecida em cartório, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos documentos discriminados no Edital de Abertura.

§1º Deferida a inscrição, o candidato estará habilitado a participar do certame.

§2º O prazo para inscrição não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias da data da publicação do Edital de Abertura.

§ 3º O Edital de Abertura poderá prever a inscrição do candidato por meio eletrônico.

§4º Ao inscrever-se, o candidato declarará estar ciente do teor do presente Regulamento e do Edital de Abertura, de que atende as exigências destes e sujeita-se às suas prescrições, bem como que, até a data final do prazo da posse, deverá preencher os requisitos para ingresso no Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado.

Art. 12. Quando da inscrição, o candidato indicará, obrigatoriamente, o cargo e a especialidade para a qual está concorrendo, o que o vinculará na participação do certame.

§1º Será indeferida a inscrição do candidato que não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§2º Para um mesmo candidato, que possua habilitação exigida, será admitida apenas uma inscrição para cargo de analista e uma inscrição para cargo de assistente técnico.

§3º Realizada a inscrição, não serão aceitos pedidos de retificação de cargo e especialidade.

§4º A realização de nova inscrição para outro cargo e/ou especialidade anulará a inscrição anterior, excepcionada a possibilidade de inscrição de um mesmo candidato para um cargo de analista e para um cargo de assistente técnico.

Art. 13. O candidato que prestar declaração falsa terá cancelada a sua inscrição, até a homologação final do concurso, e, caso já tenha sido nomeado, sujeitar-se-á à demissão, exoneração ou não confirmação durante os 3 (três) primeiros anos de exercício efetivo do cargo, sem prejuízo de outras providências nas esferas cíveis e criminais, a qualquer tempo.

§1º Durante a realização do concurso, os candidatos que não comprovarem o preenchimento das condições exigidas para o ingresso no Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado serão excluídos pela Comissão do Concurso mediante o cancelamento da inscrição.

§2º O cancelamento da inscrição determinará a invalidade automática de todos os atos dela decorrentes.

§3º Será dada publicidade ao cancelamento da inscrição, podendo o candidato interessado solicitar as razões que o determinaram.

Art. 14. Findo o prazo de inscrição, publicar-se-á, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Parágrafo único. Os demais candidatos estarão automaticamente excluídos do concurso.

Art. 15. Não serão aceitos requerimentos de isenção do pagamento do valor da inscrição, com exceção de pessoa amparada pela Lei Estadual nº 3.088, de 25 de outubro de 2006 (trabalhadores de qualquer regime legal que perfaçam renda mensal de até três salários mínimos ou desempregados), que comprove a condição de renda mensal de até 03 (três) salários mínimos ou desempregados, mediante comprovação documental a ser exigida pelo Edital de Abertura.

Parágrafo único. Para solicitar a inscrição com isenção de pagamento de que tratam os itens deste Capítulo, o candidato deverá efetuar o requerimento de isenção, conforme os procedimentos a serem estabelecidos pelo Edital de Abertura.

Título VI – Das Fases do Concurso

Art. 16. O concurso público compreenderá até 02 (duas) fases:

I – Primeira Fase, constituída de provas escritas, eminentemente com questões objetivas e de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório.

II – Segunda Fase, apenas para os cargos de analista, constituída de provas escritas, eminentemente com estudos de casos, de caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo único. Terão as provas da Segunda Fase corrigidas, apenas os candidatos aprovados na Primeira Fase, segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Abertura.

Art. 17. O Presidente do Conselho Superior, em conjunto com a Entidade organizadora contratada para a operacionalização do certame, determinará as datas, horários, duração e os locais da realização das provas, fazendo publicar no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado o Edital de Convocação dos candidatos aptos à sua realização, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§1º Ressalvada a situação particular dos candidatos com deficiência, e respeitada a liberdade religiosa dos candidatos, será observada a igualdade de condições para realização das provas.

§2º As provas não poderão ser realizadas aos sábados.

§3º A Entidade Organizadora do certame determinará as medidas de organização das provas, bem como o procedimento a ser adotado para fins de exclusão do candidato que não atender às regras do certame.

§4º Quando a correção das provas não for realizada por meio eletrônico, deverá ser utilizado procedimento para assegurar o sigilo por meio de desidentificação.

§5º As provas serão realizadas de forma a permitir a participação dos candidatos inscritos concomitantemente ao cargo de analista e ao cargo de assistente técnico.

§6º A ausência do candidato à hora designada para o início de qualquer prova importará em sua exclusão do concurso.

§7º Os candidatos somente terão acesso aos locais de realização das provas mediante apresentação da carteira de identidade, sem prejuízo da apresentação de outros documentos exigidos no Edital de Abertura ou no de Convocação.

Art. 18. Durante a realização das provas, é vedado ao candidato, sob pena de exclusão do certame:

I – dirigir-se a qualquer pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las;

II – ausentar-se do recinto, exceto quando acompanhado de fiscal;

III – entregar a prova além do limite de tempo fixado para sua realização;

IV – comunicar-se com outro candidato que esteja realizando a prova;

V – portar qualquer equipamento eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, de qualquer espécie de relógio, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

VI – desrespeitar integrantes da Equipe de Elaboração e Fiscalização do certame, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade, compostura e bons costumes.

Parágrafo único. Será retirado do recinto das provas o candidato que se portar de maneira inconveniente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Regulamento, no Edital de Abertura ou no Edital de Convocação, sendo eliminado do concurso, sem prejuízo das providências legais em caso de desobediência ou desacato.

Título VII – Das Provas do Concurso

Capítulo I – Da Prova Objetiva

Art. 19. A prova objetiva, realizada na Primeira Fase do concurso, de caráter classificatório e eliminatório, conterà 60 (sessenta) questões, sendo aplicada a todos os candidatos, e compreenderá a formulação de questões objetivas e de múltipla escolha, consoante previsão do Edital, divididas entre 20 (vinte) questões de conhecimentos gerais e 40 (quarenta) questões de conhecimentos específicos para o exercício do cargo e sua especialidade, devendo ser definido no Edital de Abertura o número de questões por disciplina ou área de conhecimento com relação a cada cargo e especialidade, bem como eventual peso na pontuação em cada disciplina.

§1º O conteúdo programático de cada matéria será definido por este Colegiado, em conjunto com Entidade Organizadora, devendo constar expressamente no Edital de Abertura.

§2º O conteúdo da disciplina de conhecimentos específicos será definido no Edital de Abertura, de acordo com cada cargo e especialidade.

§3º O grau de dificuldade das provas deverá ser adequado à natureza de cada cargo e especialidade.

§4º Não será permitido qualquer tipo de consulta pelo candidato durante a prova objetiva, sob pena de exclusão.

§5º O Edital de Abertura deverá estabelecer notas mínimas e linhas de corte diferenciadas para cada cargo e especialidade, levando-se em consideração, dentre outros fatores, a sua natureza, o número de vagas abertas para provimento e a forma das fases subsequentes no certame.

§6º No caso de empate na posição estabelecida como linha de corte, todos os candidatos que se encontrarem empatados nesta posição estarão aptos a prosseguir no concurso.

§7º Os locais de realização das provas serão definidos do Edital de Abertura, podendo prever a descentralização em sua aplicação, com a escolha de um número de localidades que propicie o acompanhamento “in loco” do exame.

Capítulo II – Da Prova Discursiva

Art. 20. A prova discursiva, realizada na Segunda Fase do concurso, de caráter classificatório e eliminatório, e aplicável apenas aos candidatos ao cargo de analista, contemplará estudos de casos, com conhecimentos específicos para o exercício do cargo e sua especialidade, devendo ser definidos e avaliados em conformidade com o Edital de Abertura.

§ 1º Na correção das provas discursivas serão adotados procedimentos que assegurem o sigilo por meio de desidentificação.

§2º As provas escritas discursivas poderão ser realizadas no mesmo dia da realização da prova objetiva.

§3º Somente terão corrigidas as suas provas discursivas os candidatos aprovados na Primeira Fase, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Abertura.

Título VIII – Da Nota Final do Concurso e do Desempate

Art. 21. O edital de abertura do concurso definirá a nota final do candidato, bem como os critérios de desempate.

Título IX – Das Reclamações

Art. 22. Qualquer candidato poderá reclamar à Entidade Organizadora do concurso sobre imprecisões no Edital de Abertura e irregularidades no processamento do concurso público que configurem inobservância de preceitos legais, regulamentares, regimentais ou constantes dos editais.

§1º A reclamação prevista no *caput* deste artigo poderá ser interposta até o terceiro dia útil, contado da data da publicação do ato em que ocorreram as irregularidades, não contando com efeito suspensivo.

§2º Procedente a reclamação prevista no presente artigo, a Entidade Organizadora do concurso adotará as medidas necessárias ao seu saneamento.

Título X – Da Homologação do Resultado Final

Art. 23. Realizada a classificação final dos candidatos aprovados, a Entidade Organizadora do Concurso lavrará Ata de Encerramento e a submeterá ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que homologará o resultado final e determinará a publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado, atendendo a ordem de classificação.

Título XI – Da Nomeação e da Posse

Art. 24. Os candidatos aprovados serão nomeados em obediência à ordem de classificação por cargo e especialidade, respeitado o ingresso pelo sistema de reserva de vagas.

Art. 25. O candidato nomeado deverá submeter-se à perícia admissional perante a Junta Médica Oficial do Estado, que compreenderá exames de sanidade física, psiquiátrica e avaliação psicológica, podendo ser requisitados, pela instância examinadora, os exames necessários para formação do laudo, nos termos do edital.

§1º Os exames de sanidade física, psiquiátrica e avaliação psicológica servirão para apurar as condições de higidez física e mental do candidato aprovado, bem como as deficiências que possam incapacitá-lo para o

exercício da função, levando em consideração as especificidades do cargo e da especialidade em questão.

§2º Serão declarados inabilitados, para efeito de investidura no cargo, os portadores de doenças que impossibilitem o exercício da função, nos termos do edital e da legislação vigente.

§3º Os exames de sanidade física, psiquiátrica e aptidão psicológica serão sempre conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato ao exercício das funções, sigilosos para terceiros e fundamentados com critérios objetivos e científicos.

Art. 26. No caso das pessoas com deficiência, a investidura no cargo será condicionada, nos termos do edital, à verificação, por meio de perícia técnica específica, objetivando identificar se a deficiência se enquadra na previsão da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009) combinado com os artigos 3º e 4º, do Decreto nº 3.298/1999, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ e do Decreto Federal nº 8.368/2014.

Parágrafo único. Será exonerado o candidato com deficiência que, no decorrer do estágio probatório, tiver verificada a incompatibilidade de sua deficiência com as atribuições do Cargo.

Título XII – Das Disposições Finais

Art. 27. Não serão divulgados os nomes dos candidatos eliminados, dos candidatos cujas inscrições foram

indeferidas e dos candidatos não aprovados no concurso.

Art. 28. Todos os documentos do concurso, após a homologação do resultado final, ficarão sob a guarda da Entidade Organizadora do certame e, após o término do prazo de validade do concurso, poderão ser destruídos.

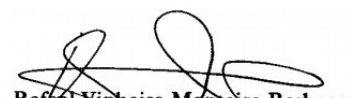
Art. 29. O prazo de vigência do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 (dois) anos contados da publicação oficial no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do ato homologatório do resultado final do concurso pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 30. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos por este Colegiado.

Art. 31. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 19 de setembro de 2017.


Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Presidente do Conselho Superior

ANEXO I

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS		
ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS		
NÍVEL	CARGO	ESPECIALIDADE
SUPERIOR	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA	CIÊNCIAS JURÍDICAS
	ANALISTA SOCIAL DE DEFENSORIA	PSICOLOGIA
		SERVIÇO SOCIAL
	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO DE DEFENSORIA	ADMINISTRAÇÃO
		BIBLIOTECONOMIA
		CIÊNCIAS CONTÁBEIS
	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA	ANALISTA DE SISTEMA
		ANALISTA DE BANCO DE DADOS
MÉDIO	ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
		ASSISTENTE TÉCNICO EM AGRIMENSURA
	ASSISTENTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA	ASSISTENTE TÉCNICO DE SUPORTE
		PROGRAMADOR

ANEXO II

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO/ESPECIALIDADE	REQUISITOS
ANALISTA JURÍDICO	CIÊNCIAS JURÍDICAS	1. Habilitação legal específica: Curso Superior em Direito ou Ciências Jurídicas, em nível de

		graduação, devidamente reconhecido; 2. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário, sendo incompatível o exercício do cargo com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.
ANALISTA SOCIAL	PSICOLOGIA	1. Habilitação legal específica: Curso Superior em Psicologia, devidamente reconhecido; 2. Registro Profissional no órgão de classe competente:
	SERVIÇO SOCIAL	1. Habilitação legal específica: Curso superior em Serviço Social, devidamente reconhecido; 2. Registro Profissional no órgão de classe competente
ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO	ADMINISTRAÇÃO	1. Habilitação legal específica: Curso Superior em Administração, devidamente reconhecido; 2. Registro Profissional no órgão de classe competente.
	BIBLIOTECONOMIA	1. Habilitação legal específica: Curso Superior em Biblioteconomia, devidamente reconhecido; 2. Registro Profissional no órgão de classe competente.
	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1. Habilitação legal específica: Curso Superior em Ciências Contábeis, devidamente reconhecido; 2. Registro Profissional no órgão de classe competente.
	ENGENHARIA CIVIL	1. Habilitação legal específica: Curso Superior em Engenharia Civil, devidamente reconhecido; 2. Registro Profissional no órgão de classe competente.
ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	ANALISTA DE SISTEMA	Curso Superior em Análise de Sistemas ou Engenharia de Sistemas.
	ANALISTA DE BANCO DE DADOS	Curso superior em Ciências da Computação ou Engenharia da Computação

NIVEL MÉDIO

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO/ ESPECIALIDADE	REQUISITOS
ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1. Habilitação legal específica: Curso Médio completo, devidamente reconhecido.
	ASSISTENTE TÉCNICO EM AGRIMENSURA	1. Habilitação legal específica: Curso Médio Completo; Curso Técnico Profissionalizante em Agrimensura
ASSISTENTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	ASSISTENTE TÉCNICO DE SUPORTE	Ensino médio profissionalizante na área de Tecnologia da Informação
	PROGRAMADOR	Curso de nível médio técnico em programação



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DO AMAZONAS

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral

Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior
Subdefensor Público Geral

Leonardo Cunha e Silva de Aguiar
Corregedor Geral